Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Gago Coutinho

21 de abril de 2026

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Denominação, Natureza e Sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Gago Coutinho, adiante designada por AEESGC, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Gago Coutinho (ESGC);

2. A AEESGC é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado;

3. A AEESGC tem sede no Largo Heróis da Aviação 2615-205 Alverca do Ribatejo;

4. O logótipo da AEESGC adotado e aprovado com os presentes Estatutos é o constante:



Artigo 2.º - Princípios fundamentais

1. A AEESGC rege-se pelos seguintes princípios:

    a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos sociais e serem nomeados para os cargos associativos;

    b) Independência – a AEESGC é rigorosamente independente face a partidos políticos, organizações confessionais ou religiosas, entidades estatais ou quaisquer outras que, pelo seu caráter, possam implicar a perda da autonomia dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

    c) Autonomia – a AEESGC goza de autonomia na elaboração dos respetivos Estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do Plano de Atividades;

    d) Igualdade – todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social ou orientação sexual;

    e) Representatividade – A AEESGC deve representar e defender os interesses coletivos dos estudantes da ESGC e não meramente individuais ou de grupo.

Artigo 3.º - Autonomia

1. A AEESGC é autónoma nos termos da legislação em vigor;

2. A Direção da Escola pode colaborar institucionalmente, mas não interfere na gestão interna da AEESGC.

Capítulo II - Membros

Artigo 4.º - Membros

1. São membros de pleno direito da Associação de Estudantes todos os alunos devidamente matriculados e a frequentar o ensino na ESGC;
2. A qualidade de membro é adquirida automaticamente no ato da matrícula e cessa com a conclusão dos estudos, transferência ou expulsão da instituição.

Artigo 5.º - Direitos dos Membros

1. São direitos dos membros:
    a) Participar nas Assembleias Gerais;
    b) Eleger e ser eleitos;
    c) Consultar contas e atas;
    d) Propor iniciativas;
    e) Participar nas atividades.

Artigo 6.º - Deveres dos Membros

1. São deveres dos membros:
    a) Cumprir os Estatutos;
    b) Respeitar decisões dos órgãos;
    c) Contribuir para o prestígio e bom nome da AEESGC e da ESGC;
    d) Respeitar os interesses e património da AEESGC.

Capítulo III - Órgãos da Associação

Artigo 7.º - Estrutura

1. A AEESGC é constituída pelos seguintes órgãos:
    a) Assembleia Geral;
    b) Mesa da Assembleia Geral;
    c) Comissão Eleitoral;
    d) Direção;
    e) Conselho Fiscal;
    f) Parlamento Associativo.

Artigo 8.º - Mandatos

1. O mandato dos órgãos da Associação é de um ano letivo;
2. A Direção cessante permanece em funções até à tomada de posse da nova;
3. As eleições para todos os órgãos realizam-se por sufrágio universal, direto e secreto.

SECÇÃO I - Assembleia Geral

Artigo 9.º - Definição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 10.º - Composição

1. Compõem a Assembleia Geral todos os alunos da Escola;
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 11.º - Competências

1. Compete à Assembleia Geral nomeadamente:
    a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação.

Artigo 12.º - Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de cinco, incluindo um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, sendo os restantes designados como Vogais.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar, dirigir e participar na assembleia geral.

Artigo 13.º - Funcionamento

1. A Assembleia Geral pode ser convocada pela respetiva Mesa, pela Direção, pelo Parlamento Associativo ou por convocatória subscrita por dez por cento dos estudantes da Escola, com pelo menos quinze dias de antecedência;
2. A Assembleia Geral reúne validamente com a presença de mais de metade dos alunos;
3. Não estando presente a maioria dos membros à hora designada, a reunião terá início quinze minutos depois, podendo funcionar e deliberar com o número de membros presentes;
4. As decisões da Assembleia são tomadas por maioria absoluta, à exceção da alteração dos Estatutos, dissolução dos órgãos e extinção da associação que terão de conseguir uma maioria qualificada de três quartos;
5. As deliberações que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO II - Direção

Artigo 14.º - Composição

1. A Direção é formada por um número ímpar de membros, com um número mínimo de cinco efetivos e um máximo de sete, composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um Secretário-geral, sendo o(s) restante(s) denominado(s) por Vogal.

Artigo 15.º - Competências

1. Compete à Direção:

    a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;

    b) Administrar o património da Associação e manter uma adequada organização contabilística;

    c) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;

    d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;

    e) Apresentar ao Parlamento Associativo e ao Conselho Fiscal o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório de Atividades;

    f) Manter organizado e disponível o registo de receitas e despesas, acompanhados por recibos comprovativos, apresentando-os ao Conselho Fiscal e alunos que o requeiram;

    g) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamentos internos;

    h) Representar a AEESGC em eventos, atividades e iniciativas externas de interesse para a Associação;

    i) Assegurar a gestão e a continuidade dos ativos da AEESGC, contas bancárias, credenciais de redes sociais, plataformas digitais e domínios e quaisquer outros ativos, de forma a preservar o histórico e a identidade da organização entre mandatos;

    j) Convocar eleições no prazo máximo de um mês, após início do ano letivo.

Artigo 16.º - Funcionamento

1. A Direção reúne-se sempre que convocada pelo Presidente, podendo qualquer um dos seus membros solicitar a convocação de uma reunião, mediante pedido

fundamentado ao Presidente;

2. As reuniões da Direção exigem, para efeitos de deliberação, a presença da maioria dos seus membros. Não se verificando quórum à hora marcada, a reunião terá início decorridos quinze minutos, podendo funcionar com os membros presentes, devendo tal situação ficar devidamente registada em ata;

3. A Direção e o Parlamento Associativo podem organizar-se em comissões ou departamentos, de caráter permanente ou temporário, com vista ao tratamento de matérias específicas ou setoriais, sem prejuízo da necessária validação das decisões em reunião de Direção, quando aplicável.

Artigo 17.º - Responsabilidade

1. Cada membro da Direção responde individualmente pelos atos que pratica e, solidariamente, pelas decisões tomadas em conjunto com os restantes membros.

SECÇÃO III - Conselho Fiscal

Artigo 18.º - Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 19.º - Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:

    a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção;

    b) Dar parecer fundamentado sobre o Plano de Atividades e Orçamento apresentados pela Direção;

    c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos ou Regulamentos internos.

Artigo 20.º - Responsabilidade

1. Cada membro do Conselho Fiscal responde individualmente pelos atos que pratica e, solidariamente, pelas decisões tomadas em conjunto com os restantes membros.

SECÇÃO IV - Parlamento Associativo

Artigo 21.º - Definição

1. O Parlamento Associativo é o órgão de acompanhamento estratégico e garantia de atividade da AEESGC.

Artigo 22.º - Composição

1. O Parlamento Associativo é composto por 15 membros efetivos.

Artigo 23.º - Competências

1. Compete ao Parlamento Associativo:

    a) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento;

    b) Aprovar os relatórios de atividades e as contas da Direção;

    c) Fiscalizar o cumprimento das propostas da Direção;

    d) Zelar pela transparência.

Artigo 24.º - Funcionamento

1. As reuniões do Parlamento Associativo exigem, para efeitos de deliberação, a presença da maioria dos seus membros. Não se verificando quórum à hora marcada, a reunião terá início decorridos quinze minutos, podendo funcionar com os membros presentes, devendo tal situação ficar devidamente registada em ata.

2. As reuniões ordinárias do Parlamento Associativo são trimestrais, durante o ano

letivo;

3. O Parlamento Associativo reunirá extraordinariamente, sempre que necessário;

4. A convocação de reuniões deverá ser comunicada a todos os seus membros com uma antecedência mínima de três dias úteis.

Artigo 25.º - Responsabilidade

1. Cada membro do Parlamento Associativo responde individualmente pelos atos que pratica e, solidariamente, pelas decisões tomadas em conjunto com os restantes membros.

Capítulo IV - Plano de Atividades e Regime Financeiro

Artigo 26.º - Plano de Atividades e Orçamento

1. Anualmente, a Direção responsabiliza-se por apresentar ao Parlamento Associativo e afixar, conjuntamente, o Plano de Atividades e o Orçamento para o mandato;

2. Ao longo do mandato a Direção pode apresentar ao Parlamento Associativo propostas de revisão do Plano de Atividades e do Orçamento, que podem entrar em execução após a aprovação.

Artigo 27.º - Receitas

1. Consideram-se receitas da AEESGC:

    a) Receitas provenientes das suas ações e atividades;

    b) Apoios financeiros e subsídios concedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas;

    c) Exploração do património da AEESGC;

    d) Contribuições, donativos, patrocínios, heranças e legados de quaisquer entidades públicas ou privadas, depois de aceites pela Direção;

    e) Outras receitas a que tenha direito por lei, contrato ou qualquer outro meio.

Artigo 28.º - Despesas

1. Consideram-se despesas da AEESGC:

    a) As que resultem da execução do Plano de Atividades aprovado pelo Parlamento Associativo;

    b) Os encargos com a manutenção e conservação do património e sede da Associação;

    c) As despesas administrativas, de expediente e de comunicação

necessárias ao funcionamento corrente da Associação;

d) Pagamentos relativos a contratos de prestação de serviços ou parcerias devidamente documentadas;

e) Quaisquer outros encargos decorrentes do cumprimento das competências estatutárias, desde que acompanhados do respetivo comprovativo (recibo).

Capítulo V - Eleições

Artigo 29.º - Elegibilidade

1. São elegíveis para o órgão associativo os estudantes da ESGC em uso pleno dos seus direitos, exceto alunos com medidas disciplinares sancionatórias em vigor e que se candidatem por listas fechadas;

2. As listas candidatas aos órgãos da associação devem assegurar o princípio da continuidade, não podendo ser constituídas por mais de 50% de alunos do 12.º ano, devendo ainda garantir, em cada órgão — Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal e Parlamento Associativo — a presença de, pelo menos, um aluno que não frequente o 12.º ano, não podendo ser o Presidente e Vice-presidente ambos do 12.º ano;

3. Não serão admitidas listas que tenham estabelecido qualquer tipo de contrato, acordo comercial ou compromisso verbal com empresa(s) promotora(s) de viagens e/ou festas. Esta proibição estende-se à aceitação de benefícios antecipados como pulseiras, bilhetes, viagens gratuitas ou comissões;

4. Nenhum elemento individual da lista pode ter acordos pessoais ou vínculos comerciais prévios com empresas e/ou entidades que operem nas áreas de atividade indicadas acima;

5. A deteção de acordos ocultos implica a destituição imediata dos órgãos eleitos por fraude e o agendamento de novo processo eleitoral.

Artigo 30.º - Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (C.E.) é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção;

2. A Comissão Eleitoral é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Vogal designado por cada lista concorrente ao sufrágio eleitoral;

3. O Presidente é designado pela Mesa da Assembleia Geral;

4. Os Vice-presidentes são designados pelo Conselho Fiscal e pela Direção

cessante.

Artigo 31.º - Comissão Eleitoral e Supervisão

1. Compete à Comissão Eleitoral:

    a) Publicitar o processo eleitoral, incluindo os prazos de campanha, entrega de listas e datas das eleições;

    b) Receber e verificar a documentação das listas concorrentes;

    c) Distribuir os dias destinados às listas para a campanha eleitoral;

    d) Elaborar os cadernos eleitorais em articulação com a Direção da Escola na qualidade de entidade consultiva;

    e) Proceder à elaboração dos boletins de voto;

    f) Apreciar e decidir sobre pedidos de impugnação;

    g) Proceder à contagem dos votos, publicar os resultados e proclamar a lista vencedora;

    h) Todas as decisões da Comissão Eleitoral, desde a validação das listas até à contagem final dos votos, são acompanhadas pela Direção da Escola na qualidade de entidade consultiva;

    i) A Direção da Escola atua como entidade consultiva da Comissão Eleitoral, garantindo o cumprimento das normas internas e da legislação aplicável, podendo exercer um parecer vinculativo em matérias que violem o regulamento interno da escola ou a lei geral;

    j) As reuniões entre a Comissão Eleitoral e os representantes das listas são copresididas pelo Diretor da Escola;

    k) Enquanto as listas não indicarem os seus representantes à Comissão Eleitoral, esta funcionará como Comissão Pré-eleitoral, mantendo as competências previstas acima do presente artigo.

Artigo 32.º - Forma de Apresentação das Listas

1. Cada lista completa deverá ser apresentada em impresso próprio (disponível na secretaria) em que constarão os nomes de todos os seus elementos e respetivas funções, e ainda a assinatura de cada elemento bem como a indicação do número do processo, ano e turma a que pertencem.

Artigo 33.º - Apresentação de Candidaturas

1. As listas são apresentadas na secretaria da escola até à data marcada para o efeito, e analisadas pela Comissão Eleitoral com o apoio da Direção da ESGC, na qualidade de entidade consultiva;

2. A apresentação das listas é realizada em impresso próprio, disponível na secretaria e fornecido a esta pela Comissão Eleitoral após revisão da Direção da ESGC na qualidade de entidade consultiva;

3. As listas devem ser subscritas por, pelo menos, 10% dos alunos da escola, não pertencentes às mesmas, mediante assinatura e número de processo;

4. A candidatura aos vários órgãos é apresentada em lista única;

5. Cada lista deve incluir a identificação dos candidatos (nome, número de processo, ano e turma), nos campos destinados a cada cargo, com a ressalva de que nenhum candidato pode acumular funções nos diferentes órgãos;

6. A cada lista assiste o direito de escolher a sua letra identificativa, sendo a prioridade atribuída de acordo com a ordem cronológica de entrega das candidaturas.

Artigo 34.º - Campanha

1. Todas as iniciativas e materiais de campanha devem ser submetidos à Direção da ESGC com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência;
2. As ações de campanha decorrem exclusivamente nos intervalos, sendo proibida qualquer interrupção das atividades letivas;

3. São proibidas festas, convívios, consumo de bebidas alcoólicas no recinto escolar e a entrada de pessoas externas sem autorização prévia da Direção da ESGC;

4. No dia de campanha de cada lista, pode ser concedida dispensa de atividades letivas a um número limitado de elementos, definido anualmente pela Direção

sob proposta da Comissão Eleitoral;

5. As listas são responsáveis pela limpeza e conservação dos espaços utilizados, sob pena de sanções aplicadas pela Direção da ESGC;

6. A campanha eleitoral terá 1 dia para cada lista, findos os quais haverá um dia de reflexão em que não é permitida qualquer tipo de propaganda, sob pena de anulação da candidatura dessa lista;

7. No dia das eleições não é permitida qualquer tentativa de pressão ou de campanha eleitoral, sob pena de anulação da candidatura dessa lista.

Artigo 35.º - Votação

1. A votação decorrerá em local designado pela Direção da ESGC em horário que permita a participação de todos os alunos sem prejudicar o normal funcionamento das aulas;

2. A Mesa de voto é organizada seguindo o modelo das eleições para o Conselho Geral da Escola, sendo presidida pela Comissão Eleitoral com a supervisão direta da Direção da ESGC enquanto entidade consultiva;

3. Para votar o aluno deve apresentar perante a Mesa a sua identificação/cartão de aluno.

4. O voto é secreto, devendo a Escola, através da Direção da ESGC, providenciar pelo menos uma cabine de voto ou um espaço isolado onde o aluno possa assinalar o seu boletim sem ser observado.

5. Cada estudante tem direito a apenas um voto. Após votar o nome do aluno é descarregado da lista oficial para evitar a duplicidade.

6. A urna é selada pela Direção da ESGC no início do dia e só poderá ser aberta pela Comissão Eleitoral no final do período de votação, para apuramento dos resultados.

Artigo 36.º - Boletins de Voto

1. O boletim de voto é um documento oficial, impresso em papel opaco de cor única, contendo os quadrados identificados com a letra de cada lista candidata;

2. O eleitor deve assinalar a sua escolha com uma cruz (X) no interior do quadrado correspondente;

3. Considera-se válido o voto em que a cruz, embora ultrapasse ligeiramente os limites do quadrado, exprima de forma clara a intenção do eleitor, desde que não toque em mais do que um quadrado;

4. Considera-se voto em branco o boletim sem qualquer marca;

5. O voto é considerado nulo quando o boletim contenha inscrições, desenhos, rasuras ou qualquer sinal estranho à cruz, quando assinale mais do que uma lista, ou quando a marca seja ambígua e não permita identificar claramente a escolha do eleitor.

Artigo 37.º - Contagem de Votos e Ata de Apuramento Final

1. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral procede à contagem das descargas nos cadernos eleitorais, determinando o número de votantes, o qual é anunciado em voz alta e registado em ata;

2. Iniciada a contagem, os boletins são retirados um a um pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que anuncia em voz alta o sentido de cada voto, sendo organizados em montes separados e visíveis conforme a sua classificação;

3. Concluída a extração dos boletins, procede-se à recontagem de cada monte para confirmação do número exato de votos, devendo os boletins considerados nulos ser verificados e validados pela Comissão Eleitoral e a Direção da Escola;

4. Após a contagem e conferência dos dados, a Comissão Eleitoral, em conjunto com a Direção da Escola, elabora de imediato, no local, a ata de apuramento final;

5. A ata de apuramento deve conter, designadamente:

    a) O número total de eleitores inscritos;

    b) O número de votantes;

    c) O número de boletins encontrados na urna;

    d) A votação obtida por cada lista;

    e) O número de votos em branco e nulos;

f) O registo de quaisquer incidentes, reclamações ou irregularidades ocorridas;

g) A ata é assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, pelo representante da Direção da ESGC e pelos delegados das listas;

h) Uma cópia da ata deve ser afixada em local visível, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Artigo 38.º - Método da Eleição

1. É considerada eleita a lista que obtiver maioria simples;

2. A lista vencedora assume a totalidade dos cargos na direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

3. Os quinze mandatos do Parlamento Associativo são distribuídos por todas as listas candidatas, utilizando o método de Hondt, de acordo com as votações obtidas.

Artigo 39.º - Preenchimento do Parlamento Associativo

1. Para preencher os lugares no Parlamento Associativo, a ordem de entrada é a seguinte:

    a) Nas listas que não foram eleitas entram primeiro os candidatos que estavam indicados para Presidente e Vice-presidente da Direção, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Presidente do Conselho Fiscal, e só depois, os nomes da lista de deputados;

    b) Na lista eleita entram apenas os nomes que constam na lista de deputados;

    c) Se um deputado sair o lugar é ocupado pelo nome a seguir na lista.

Artigo 40.º - Impugnações

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais;

2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser

apresentados à C.E. e à Direção da ESGC na qualidade de entidade consultiva no prazo máximo de 48 horas após publicação que se pretende contestar, tendo a C.E. de decidir no prazo máximo de 48 horas sobre essa matéria;

3. Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes, acautelando que novo ato eleitoral ocorre no prazo máximo de 72 horas após decisão.

Artigo 41.º - Tomada de Posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse no prazo máximo de 5 dias úteis após o período de impugnação, sendo a data fixada pela C.E. e pela Direção da ESGC;

2. A posse é conferida em sessão pública pela Mesa da Assembleia Geral cessante;

3. O ato é acompanhado de um documento oficial de tomada de posse, assinado pelos órgãos eleitos, pelo Presidente da C.E. e pelo representante máximo da Direção da ESGC, o qual valida a cessação de funções dos órgãos anteriores e o início de funções dos novos órgãos;

4. No ato da tomada de posse, a Direção cessante deve entregar à Direção entrante um Auto de Entrega, visado pelo Conselho Fiscal, contendo:

    a) O relatório de contas final;

    b) O inventário atualizado do património;

    c) As chaves da sede e acesso às contas bancárias e redes sociais.

Artigo 42.º - Perda de Mandato

1. Constituem fundamento de perda de mandato:

    a) A renúncia expressa ao cargo;

    b) A ausência injustificada a reuniões ou atividades, nos termos a definir em regulamento;

    c) A cessação da qualidade de aluno da escola;

    d) A aplicação de sanção disciplinar grave;

2. A perda de mandato é deliberada em Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Artigo 43.º - Revisão

1. As deliberações sobre alterações a estes Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

Artigo 44.º - Dissolução

1. A AEESGC só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos seus membros;

2. Em caso de extinção os seus bens ficarão sujeitos ao disposto na legislação em vigor.

Artigo 45.º - Casos Omissos

1. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com recurso à lei geral.